



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-16R2Z

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “4º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE ABRIL DE 2025.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Inexigibilidade de Licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **E BRAVIM EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.692/0001-50, com sede na Rua Vera Viana Rios, Nº 12, Campo Leopoldina, Cep: 29305-355 - Cachoeiro de Itapemirim – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Art. 74, caput, diz o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, **ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto ou serviço exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, tendo em vista que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “4º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE ABRIL DE 2025** e principalmente em virtude da declaração de exclusividade apresentada nos autos.

Portanto, a contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que somente a **E BRAVIM EVENTOS LTDA**, é empresa responsável com exclusividade para organização do evento, com a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** emitida pelo Sindiprom -ES.

A referida solicitação tem por justificativa:

O **4º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO**, a Primeira Feira de inovação no agro que é uma das áreas mais importantes da economia para o interior do Estado, nos dias 24 e 25 de abril de 2025 no Parque de Exposição Lair Alvarenga, localizado na Rua Ver Pedro Israel David Vargem Alta -ES.

A feira promove o networking entre os participantes. A troca de experiências e contatos é muito importante para a criação de parcerias, o surgimento de novos negócios e a ampliação da rede de relacionamentos profissionais. Por fim, a feira de inovação no agro contribui para disseminar o conhecimento e incentivar a adoção de práticas sustentáveis no setor. A sustentabilidade é um tema central para a agricultura moderna, e a feira é um espaço propício para apresentar e discutir soluções que garantam a preservação do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento social nas área.



5. DOS VALORES OBTIDOS

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública.

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados notas fiscais firmados junto a outros entes públicos.

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)** conforme proposta comercial anexa aos autos do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica

- **Declaração de Exclusividade**



7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 10 de abril de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **E BRAVIM EVENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscientos reais)**.

Vargem Alta – ES, 10 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

ASSESSOR

AECO - SEFIN - PMVA

assinado em 10/04/2025 12:52:35 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 10/04/2025 12:55:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2025 12:55:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (ASSESSOR - AECO - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6LHFDT>